

CONCORRÊNCIA Nº 011/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-084964

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 011/2023** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE TUBULAÇÃO PELO MÉTODO NÃO CONSTRUTIVO (mnd) DE PERFURAÇÃO DIRECIONAL HORIZONTAL EM TRECHOS NA MARGINAL BR-101 – BAIRRO SALSEIROS.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 07 de fevereiro de 2024, sendo tempestivo e na forma exigida segundo o artigo 164 da Lei 14.133/21.

O interessado elencou questionamento que, devido ao seu teor, foi encaminhado à área técnica para manifestação.

QUESTIONAMENTO / RESPOSTA:

Questionamento: Em análise novamente ao edital de licitação Nº 011/2023 nos surgiu nova dúvida:

No item 10.3.1 o edital exige que comprove a execução de no mínimo 200 metros de execução de PEAD 180mm na forma MND, já no item 10.5.2 o edital exige implantação de no mínimo 500 metros de execução de PEAD 90mm também pela forma MND.

Hoje, com nossa expertise entendemos que a complexidade da perfuração para diâmetro do tubo é o mesmo, tanto o PEAD 90mm como o PEAD 180mm necessitam de soldas de termofusão e sua forma de assentamento é igual.

Tendo em vista a complexidade ser idêntica, questionamos se é possível e/ou será aceito a empresa apenas apresentar atestado de qualificação técnica compreendendo os 500 metros com tubos PEAD 90mm na forma MND.

Resposta: Considerando que o Edital nos itens 10.3.1 e 10.5.2 trazem condições conflitantes de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**, entendemos que assiste razão ao licitante, por se tratar de “complexidade ser idêntica” na execução de serviço de engenharia do objeto deste certame.

Desta forma, licitantes que tenham executado, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através de **IMPLANTAÇÃO POR PERFURAÇÃO HORIZONTAL DIRECIONAL DE TUBO PEAD DE MÍNIMO DE 90 PARA ADUTORA DE ÁGUA**, com pelo menos 200 metros lineares de extensão, deve ser aceito pela comissão julgadora e habilitados neste quesito.



Deve também o item 10.4 do Edital, ser suprimido quanto ao tempo ou “prazo mínimo”, tendo em vista que § 5º do Art. 67 da Lei 14.133/21, trata exclusivamente de “serviços contínuos”, o que não é caso da licitação em tela, passado a vigorar da seguinte maneira:

10.4. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do requisito exigido, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação.

Disponibilize na *internet* para conhecimentos dos interessados.

Itajaí (SC), 09 de fevereiro de 2024.

Rosimeri Nascimento
Presidente da Comissão de Licitações

Ervino Ribeiro Macedo
Diretor de Saneamento

**Ana Carolina Dellamora
Rebello**
Gerente de Obras e Projetos